



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	009/STSP/2024
Unidade (s) demandante (s):	Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
Responsável pela demanda:	Karina dos Santos Moura – Arquiteta e Urbanista
Objeto:	Obra de Execução de Passeio (calçadas) Diversos Bairros: Vila São José e Jardim Nova Barra Norte, conforme Termo de Convênio n.º. 0571-2024/SINFRA.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

- Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- Decreto Municipal n.º 5.364/2024 (normativo específico do ETP).
- Decreto Municipal n.º 5.134/2023 (normativo categoria de bens comuns e de luxo).

3.2. Legislação Especial, se for o caso:

- Instrução Normativa Nº 002/2021/SAOR/SINFRA,
- Manual de Pavimentação (2006)- DNIT
- Manual de Placas de Obras – Atualizado em janeiro/2022. (SINFRA)
- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

execução da obra;

-Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

-Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

-Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

-Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada de forma eletrônica.

3.3.2. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.3.3. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.4. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

3.4.1. Trata-se de obra de engenharia, cujo objeto da contratação refere-se à execução de passeio (calçadas) diversos Bairros: Vila São José e Jardim Nova Barra Norte, onde as atividades estabelecidas são privativas às profissões de arquiteto e engenheiro. Tal modalidade, implica na intervenção direta do espaço físico existente, alterando substancialmente as características originais, com o objetivo de melhorar a infraestrutura, aumentar a capacidade e funcionalidade, e atender aos requisitos regulatórios para oferecer um ambiente urbano público seguro e confortável para os espectadores e participantes.

3.4.2. A contratação tem natureza de serviços de obras de engenharia, tendo em vista que, toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. Justifica-se esta solicitação tendo em vista que devido ao rápido crescimento populacional observado nos bairros São José e Nova Barra Norte, torna-se imperativo investir em melhorias na infraestrutura urbana para garantir a qualidade de vida e a segurança dos moradores. A implementação de calçadas e ciclovias nestas áreas se revela uma medida essencial por diversos motivos:

Segurança Pedestre e Ciclista: Com o aumento do número de residentes, há também um aumento proporcional no tráfego de pedestres e ciclistas. A falta de calçadas adequadas e espaços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

exclusivos para bicicletas pode resultar em acidentes e colocar em risco a integridade física dos munícipes.

Acessibilidade: Calçadas bem construídas e ciclovias acessíveis proporcionam maior acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, como idosos, crianças e pessoas com deficiência, garantindo que todos os cidadãos possam desfrutar dos espaços públicos de forma segura e independente.

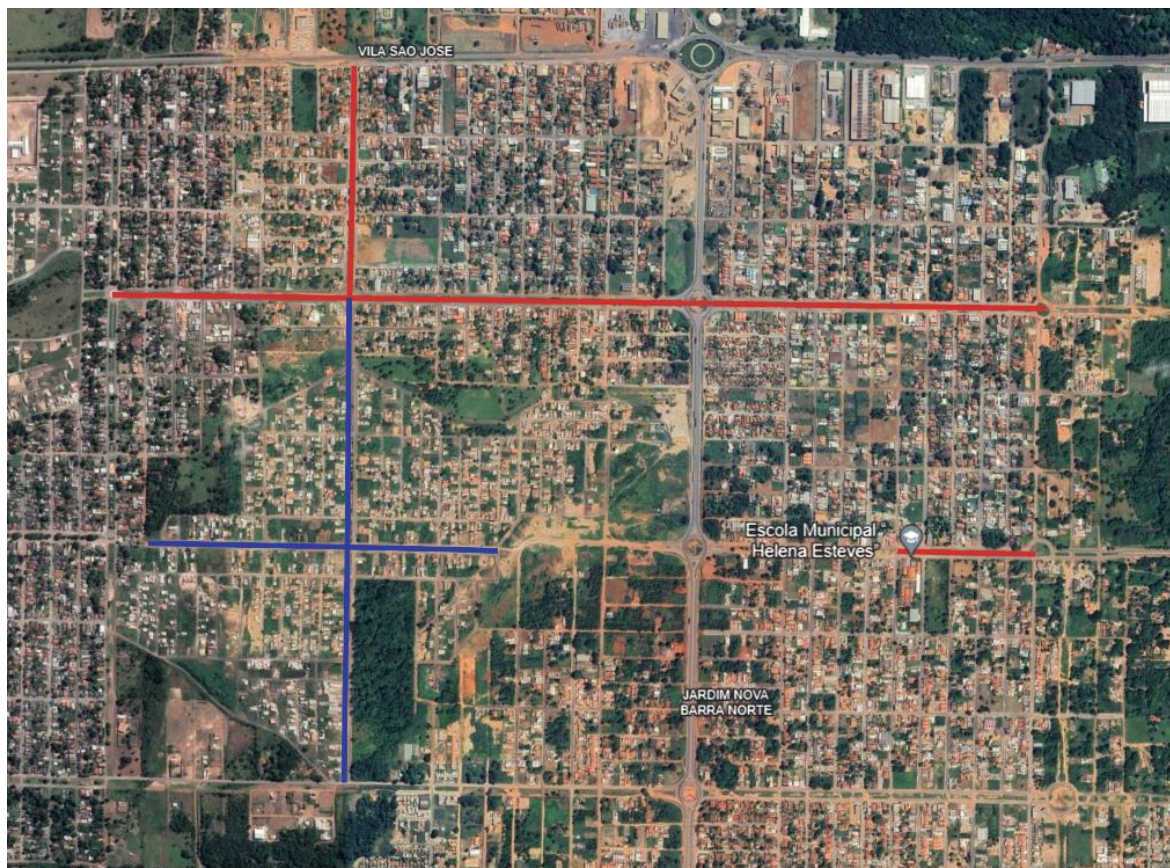
Valorização Imobiliária: A presença de infraestrutura urbana de qualidade, como calçadas e ciclovias, tende a valorizar os imóveis da região, atraindo investidores e estimulando o desenvolvimento econômico local.

Qualidade de Vida: A oferta de espaços públicos adequados para a prática de atividades físicas e de lazer contribui para o bem-estar físico e mental da população, criando um ambiente urbano mais agradável e convidativo para o convívio comunitário.

Diante desses pontos, a construção de calçadas e ciclovias nos bairros São José e Nova Barra Norte emerge como uma demanda urgente e imprescindível, não apenas para acompanhar o crescimento populacional, mas também para promover uma cidade mais inclusiva, sustentável e habitável para todos os seus moradores.

3.6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.6.1. O local da execução da Obra será conforme imagem abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

3.6.2. Endereço da obra: Av. Cristal, Av. Brasil, Av. Presidente Vargas e entorno do Cemitério, Bairros Diversos: Vila São José e Jardim Nova Barra Norte, Barra do Garças – MT.

3.6.3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.6.3.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

3.7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

3.7.1.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

3.7.1.4. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

3.7.1.5. Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.7.2.5. DA FORMA DE GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.7.2.5.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.7.2.5.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.7.2.5.2.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

3.7.2.5.2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

3.7.2.5.2.3. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

3.7.2.5.2.4. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, desde que aprovado pela assessoria jurídica da prefeitura.

3.7.2.5.2.5. Decorrido o prazo de 12 (Doze) meses da data da apresentação do orçamento, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o § 6º do art. 135, da Lei nº.14.133/21 e da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

3.7.2.5.2.6 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, mediante aprovação da assessoria jurídica, com parecer e justificativa e embasamento legal.

3.7.2.5.2.7. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

3.7.2.5.2.8 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

3.7.2.5.2.9. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

3.7.3. Requisitos Técnicos da Contratação:

3.7.3.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: conforme endereço indicado no item 3.7.2.5.3 deste documento;

3.7.3.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

3.7.3.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

3.7.3.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

3.7.3.4. Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto, conforme quantitativos previstos nos projetos;

3.7.3.5. Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

3.7.3.6. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/ CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

3.7.3.7. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

3.7.3.8. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

3.7.3.9. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

3.7.4. Requisitos de Sustentabilidade

3.7.4.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.8. Estimativas de Quantidades a serem Contratadas:

3.8.1. Os quantitativos para contratação dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado tem como parâmetro os projetos de engenharia, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços e, normas técnicas da ABNT, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. Da modalidade de licitação "CONCORRÊNCIA".

4.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário e se justifica por se tratar de uma obra de pavimentação, onde estão previstos serviços como: terraplenagem, pavimentação, sinalização; cuja execução, por este regime, permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de serviços contratados. Esta escolha se torna factível,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

também para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público. A modalidade da Licitação será a Concorrência Eletrônica, tem a natureza de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

4.1.2. A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.1.3. Sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

5. Do critério de julgamento "MENOR PREÇO"

5.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

5.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regimento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

6.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7. Do Regime "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL",

7.1. Do regime de execução "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", conforme art. 46 da lei nº14.133/21.

7.2. A Lei 14.133/2021 define no Art. 6 que empreitada por preço global é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa, no contrato e deve ser obedecido o cronograma físico financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

7.3. Baseado no art. 46 § 9º a escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

8. Do fracionamento do lote

8.1. A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

9. Da participação de ME e EPP

9.1. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

10. Da participação de consórcios

10.1. Não se aplica, ressaltando que, a vedação à participação de empresas consorciadas visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia eventualmente, proporcionar a formação dos conluíus ou acordos para manipular os preços nas licitações. Desse modo, visando estimular a competição e possibilitar uma maior diversidade de propostas não será permitida a participação de empresas em consórcio.

11. Da participação de empresas estrangeiras

11.1. Não se aplica.

12. Da subcontratação

12.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

12.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.1.3. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.2. Da Vistoria

12.2.1. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da prefeitura, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao departamento de licitação da Prefeitura de Barra do Garças-MT, e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta.

12.2.3. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

12.2.4. Caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.3 Prazo de vigência e execução:

12.3.1.1 A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

12.3.1.2. O prazo para a execução dos trabalhos será de 300 (trezentos) dias contados à partir da data de emissão da ordem de Serviço – conforme cronograma físico financeiro.

12.3.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3.1.4. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

12.3.1.5. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.3.1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3.1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.3.1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.3.1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. Da exigência de garantia de Contratação:

13.1. Será exigida a garantia da contratação no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.

13.3. A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a vigência do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.7. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

13.8. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.9. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

13.10. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www.susep.gov.br/safe/numerado/regapolices/pesquisa.asp>.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

projeto básico e com os preços do SICRO e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

14.1.2. Os quantitativos, delineado em projeto, foram determinados pelo levantamento dos serviços, realizados de acordo com o Projeto Executivo. Os preços unitários adotados, foram os do SINAPI. As especificações dos serviços, orçamento, foram elaborados baseado nas normativas vigentes SINAP:

ESTADO DE MATO GROSSO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS			
CNPJ 03.439.239/0001-50			
Rua Carajás, 522 centro – Barra do Garças MT – CEP 78.600-000			
OBRA:	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA)		
ENDEREÇO:	BAIRROS DIVERSOS: VILA SÃO JOSÉ E JARDIM NOVA BARRA NORTE		
DIMENSÕES	29767,33		
COORDENADAS:	Ac. Cristal	15°52'41.93"S	52°19'21.63"O
	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	15°53'2.57"S	52°18'49.50"O
	AVENIDA BRASIL	15°53'23.04"S	52°19'40.81"O
	CEMITÉRIO	5°53'52.84"S	52°18'30.80"O
PREÇO BASE:	SINAPI/MT 12/2023 - NÃO DESONERADO		
RESUMO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO (%)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	ADMINISTRAÇÃO	3,27%	151.880,07
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	9,46%	439.936,91
3.0	CALÇADAS	32,81%	1.525.006,40
4.0	MEIO FIO E SARIETA	39,95%	1.857.222,57
5.0	PISO PODOTÁTIL	14,51%	674.259,68
		100,00%	4.648.305,63
O valor do ORÇAMENTO base é de: R\$ 4.648.305,63 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos)			

14.1.3. O valor total estimado para contratação, é de R\$ 4.648.305,63 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos), base: SINAPI, dezembro de 2023 - não desonerado.

14.2. ÍNDICE DE REAJUSTE ADOTADO PARA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DO PERÍODO PARA O REAJUSTAMENTO:

14.2.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Não havendo estes, aplicar outro índice compatível.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

15.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista:

-Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços. Dentre os demais requisitos elencados pela Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

14.133/21, citados no artigo 62.

15.2. Especificidades da habilitação, se for o caso (art. 62 a 70 da NLL):

15.2.1. Apresentar atestados técnicos operacionais que comprovem a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

-Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

-Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

-Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados);

-Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

SERVIÇOS EXECUTADOS	PROPOSTA 100%	REFERÊNCIA 50%
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	1.467,58 m ³	733,79 m ³
EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA	26.984,08 m	13.492,04 m
EXECUÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO	5.583,70 m ²	2.791,85 m ²

Obs: Quantidade mínima é 50% da quantidade que será executada.

15.3. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

I.Nome do contratado e do contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

II. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);

III. Localização e data da realização da obra;

IV. Serviços executados e quantitativos.

15.4. Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

16.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários à pavimentação de vias, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Serviços Preliminares
- Mobilização e desmobilização
- Terraplenagem;
- Pavimentação
- Transporte de materiais
- Sinalização viária
- Controle e Recuperação Ambiental

16.1.2. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para execução de calçadas, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

17. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

17.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

17.2. Para execução de obras de execução de calçadas não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

17.3. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

17.4. A divisão gera perda de economia de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento o mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

17.5. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

18.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

18.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

18.4. Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade urbana nesta localidade.

18.5. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto de engenharia e Termo de Referência.

18.6. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de construção, de acordo com o Projeto.

19. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

19.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

-Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);

-Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;

-Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

-Elaboração do Memorial Descritivo, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

19.2. Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

19.2.1. Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.

19.2.2. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

19.2.3. Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

19.2.4. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

19.2.5. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

19.2.6. Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.

19.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

19.2.8. Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

20.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

21. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

22. A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

22.1. O emprego apurado dos recursos públicos;

a) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

b) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

c) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

22.2. Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

22.3. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha.

22.4. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

22.5. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

22.6. Diante disso, na execução da construção deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

23. MAPA DE RISCOS

23.1. O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

23.2. Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado:

RISCO 1: EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL EM DESACORDO COM O CONTRATO	
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Falha no atendimento das necessidades da PREFEITURA . Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar adequadamente a empresa.	PREFEITURA
RISCO 5: EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Não atendimento da demanda do órgão.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Realização de gestão e fiscalização adequada	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Capacitação da equipe de fiscalização	PREFEITURA
RISCO 6: FALTA DE PAGAMENTO À CONTRATADA		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	PREFEITURA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.	PREFEITURA

23.3. Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correrão por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

23.4. No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.

23.5. O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

24.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1. Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de construção.

24.2. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

24.3. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução da execução das calçadas, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência Eletrônica.

25. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

25.1. Em anexo está a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos e orçamento, conforme discriminados a seguir:

Projeto de calçadas, canteiro e ciclofaixa em diversos locais: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, representada pela responsável técnica, Karina dos Santos Moura CAU nº 00A2810336 (PROJETO) e pelo técnico Jhonatan Conceição dos Santos CREA/MT nº 47792 (ORÇAMENTO).

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: 4

Dotação: 15.451.0125.1245 OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO

Elementos de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Projeto/Atividade: 1245 OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO

Fonte: 17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS

Reduzido: 1171

Valor: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

Categoria Econômica: 4

Dotação: 15.451.0125.1245 OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO

Elementos de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Projeto/Atividade: 1245 OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO

Fonte: 15000000000 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

Reduzido: 1172

Valor: R\$ 2.648.305,63 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)

27. DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES

I - Projeto Básico e seus anexos;

II - Memorial;

III - Modelo de Proposta;

IV – Planilhas de composição de custos SINAPI, dezembro de 2023 - não desonerado.

V - Planilha de Quantitativos de Custos Unitários;

VI – Planilha de Composição de Custos Unitários;

VII– Planilha de Composição de BDI;

VIII - Planilha de Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas;

IX - Cronograma Físico e Financeiro;

X – Matriz de riscos;

XI – licenças ambientais pertinentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT
CNPJ.: 03.439.239/0001-50

XII – Minuta de contrato.

28. DA EQUIPE TÉCNICA

28.1. O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 29 de julho de 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PROJETO

Karina dos Santos Moura
Arquiteta e Urbanista
CAU nº 00A2810336

FISCAL DE CONTRATO
Késia Nobre de Sousa

29. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

29.1. Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Barra do Garças/MT, 26 de julho de 2024.

Luan Alisson Gonçalves de Oliveira.
Secretário de Paisagismo e Urbanismo
Portaria nº 19.854 de 01/02/2023